



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 3.168, DE 09 DE JUNHO DE 2011.**

**Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Disponibilização de Válvula Eliminadora de Ar nos Padrões de Água das unidades consumidoras do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, à Concessionária Prestadora dos Serviços Públicos de Saneamento de Água e Esgoto ao Município de Lagoa Santa, a obrigatoriedade de disponibilizar a instalação de Válvulas Eliminadoras de Ar a todas as unidades consumidoras deste Município, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** Caberá ao Consumidor a escolha do equipamento mais adequado aos seus interesses e à sua unidade consumidora, segundo preços e especificações dos mesmos a serem informados na forma prevista pelo parágrafo segundo, respeitadas, ainda, as normas regulamentadoras e especificações técnicas estabelecidas pela Concessionária Prestadora dos Serviços Públicos de Saneamento de Água e Esgoto e Agências Reguladoras.

**Parágrafo Primeiro:** A Concessionária Prestadora dos Serviços Públicos de Saneamento de Água e Esgoto terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para notificar todos os possuidores das unidades consumidoras do Município a se manifestarem sobre o interesse na instalação do Equipamento, concedendo a cada possuidor da unidade consumidora o prazo de pelo menos 30 (trinta) dias para manifestação, a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo:** Na notificação acima prevista, deverá constar de forma clara e ostensiva as especificações técnicas do equipamento, sua utilidade, preço de aquisição e custo de instalação a serem arcados pelo possuidor da unidade consumidora, caso este manifeste interesse pelo equipamento.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Terceiro:** Em não havendo manifestação de interesse pelo equipamento, por parte do possuidor da unidade consumidora, dentro o prazo previsto no caput desta cláusula, fica a Concessionária Prestadora dos Serviços Públicos de Saneamento de Água e Esgoto desobrigada de sua instalação local.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de junho 2011.**

  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**